

Critério	Parâmetro	Peso %
Capacidade pedagógica	Experiência de lecionação de unidades curriculares em instituições de ensino superior, valorizando o papel do candidato na formulação ou reformulação de <i>curricula</i> .	25
	Produção de material pedagógico na forma de textos de apoio, <i>software</i> ou outro tipo de ferramentas pedagógicas e ainda publicações pedagógicas.	25
	Supervisão, concluída e em curso, de dissertações de mestrado ou doutoramento e ainda a orientação e acompanhamento de investigadores em projetos de pós-doutoramento.	50
Outras atividades relevantes.	São analisados os seguintes parâmetros em conjunto sem ponderação preestabelecida entre eles:  a) Gestão académica; b) Participação em associações, unidades institucionais ou ações de regulação, normalização ou promoção científica e tecnológica; c) Transferência de conhecimento e sua valorização económica e social.	

#### 7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso — destinado à contratação de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Informática com vista à lecionação em unidades curriculares específicas das licenciaturas e mestrados da Universidade do Minho e à orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento — que deverá ter em conta, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Formação de base em Informática, Engenharia Informática, Ciências da Computação ou afins. Considera-se afim a formação de base que contenha um mínimo de 180 ECTS em unidades curriculares equivalentes às lecionadas em licenciaturas, mestrados ou mestrados integrados em Informática, Engenharia Informática ou Ciências da Computação, na Universidade do Minho.

7.2.2 — Experiência demonstrada de investigação científica nas áreas de conhecimento de Informática, Engenharia Informática, Ciências da Computação ou afins, evidenciada por um mínimo de 5 publicações referenciadas no *ISI Web of Science* como “research area=Computer Science” ou no *Scopus* como “subject area=Computer Science”.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

#### 8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

#### 9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

#### 10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

#### 11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

#### 12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209755328

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Serviços Académicos

#### Declaração de retificação n.º 774/2016

Por ter sido publicado com inexistência, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2016, o regulamento n.º 658/2016, correspondente aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, procede-se à sua retificação.

Assim, no n.º 4 do artigo 25.º, onde se lê «O número de exemplares da versão definitiva da tese a entregar pelo doutorando será fixado por despacho do Reitor» deve ler-se «O número de exemplares da versão definitiva da dissertação a entregar pelo mestrando será fixado por despacho do Reitor».

22/07/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

209757572